



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



OL

LEI N° 81 /90

DE 03 DE DEZEMBRO DE 1990.

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 87, § 2º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.

II - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

Parágrafo Único - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no artigo 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Art. 3º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e tem efeito retroativos a 6 de Abril de 1.990.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Peixoto de Azevedo, 03 De Dezembro de 1.990.


ANICETO BOM AMI ROZANTI
Prefeito Municipal